

Aprovada em Reunião do Colegiado de 15 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO NORMATIVA 01/2017 CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DO PPGFCET

Dispõe sobre os Critérios para credenciamento e
recredenciamento de docentes do PPGFCET.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FORMAÇÃO CIENTÍFICA, EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas obrigações legais e regimentais e considerando o que dispõe a Deliberação n. 07/2016 do Conselho Universitário da UTFPR, as normativas da Capes, o Regimento do PPGFCET e tendo em vista o que decidiu o Colegiado Pleno deste Programa de Pós-graduação em reunião de 15 de maio de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 1º - O Corpo Docente é composto por docentes e pesquisadores com o título de Doutor, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, em fiel observância às exigências constantes nesta deliberação e aos limites impostos pela regulação da CAPES/MEC, classificados nas seguintes categorias:

- I. Docente Permanente (DP),
- II. Docente Colaborador (DC),
- III. Docente Visitante (DV),
- IV. Docente Pesquisador Associado (DPA).

Art. 2º - Integram a categoria de Docentes Permanentes os professores que, cumulativamente tenham:

- I. Dedicção à pesquisa científica;
- II. Produção científica relevante, de acordo com os critérios de avaliação aprovados nesta resolução.

Art. 3º - São atribuições do Docente Permanente:

- a) Ministrando pelo menos uma disciplina por ano no Programa;
- b) Orientar no mínimo um (01) estudante de mestrado regular;
- c) Participar de Projeto de Pesquisa no Programa;

d) Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa da Instituição cadastrado no Conselho Nacional de desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

e) Manter produtividade científica regular, com publicações em periódicos classificadas como produção relevante na área de Ensino e/ou Educação.

Art. 4º - Integram a categoria Docente Colaborador, os docentes e os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 5º - São atribuições do Docente Colaborador:

a) Orientar no máximo um (01) estudante de mestrado regular;

b) Orientar no máximo dois (02) estudantes de mestrado em regime especial;

c) Participar de Projeto de Pesquisa no Programa;

d) Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa da Instituição cadastrado no Conselho Nacional de desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

e) Manter produtividade científica regular, com publicações em periódicos classificadas como produção relevante na área de Ensino e/ou Educação.

Art. 6º - O Docente Visitante deve ser selecionado e deve realizar atividades conforme resolução específica em consonância com o Regulamento do Programa Docente Visitante da UTFPR e a legislação vigente.

Art. 7º - O Docente Pesquisador Associado deve realizar as seguintes atividades:

a) Participar de projeto de pesquisa;

b) Eventualmente, ministrar disciplina;

c) Contribuir com coautoria de produção intelectual com discentes ou docentes do Programa;

d) Coorientar estudante do Programa.

Art. 8º - Também compete aos membros do Corpo Docente, indistintamente:

a) Participar das reuniões colegiadas;

b) Zelar pela qualidade dos trabalhos de Dissertação sob sua orientação;

c) Cooperar com a Coordenação, quando por esta solicitado, ou quando previsto em regulações específicas do Programa;

d) Participar de comissões designadas, destinadas às atividades do Programa;

e) Cumprir com as demais atribuições pertinentes previstas no Regulamento do Programa.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES AO PROGRAMA

Seção I

Do Credenciamento

Art. 9º - São requisitos para solicitação de **credenciamento** de novos **Docentes Permanentes** ao PPGFCET:

- a) ter graduação e/ou pós-graduação compatível com o escopo do Programa;
- b) apresentar produção científica na área de ensino;
- c) participar em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq área de ensino;
- d) não estar atuando como docente credenciado permanente em mais de um (01) Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 10 - O credenciamento de um novo docente estará sujeito às necessidades do PPGFCET e abertura de edital.

Art. 11 - Ao final de cada ano, após o processo de credenciamento dos professores do Programa, o Colegiado indicará a necessidade ou não de novos docentes.

Art. 12 - Havendo a necessidade de credenciamento de novos docentes, o Colegiado deverá indicar, via edital, as linhas de pesquisa do Programa em que há vagas e a quantidade de docentes necessários para cada uma delas.

Art. 13 - O docente, ao solicitar seu credenciamento no quadro de permanente do PPGFCET, deverá comprovar produção bibliográfica nos últimos quatro anos, incluindo o ano de solicitação para o credenciamento, e obter, no mínimo, **100 pontos/docente/ano**, conforme Quadro 1. Assim, no quadriênio seriam 400 pontos. A partir do ano de 2019, o docente deverá obter, no mínimo, **120 pontos/docente/ano**, totalizando 480 pontos no quadriênio.

Art. 14 - A pontuação será calculada a partir do currículo Lattes do professor, levando-se em consideração o contido na Quadro 1, sendo que para a pontuação de trabalhos publicados em anais eventos e para livros ou capítulos de livros publicados utilizar-se-ão os instrumentos constantes dos Anexos I e II.

Art. 15 - Obrigatoriamente, o professor deve ter experiência comprovada em orientação de iniciação científica e/ou iniciação tecnológica e/ou especialização e/ou coorientação ou orientação de mestrado, com comprovação.

Art. 16 - Poderá solicitar credenciamento como Docente Colaborador aquele que atender ao disposto no Art. 9º.

Art. 17 - O interessado deverá encaminhar uma carta de solicitação ao Colegiado, juntamente com cópia de seu Currículo Lattes.

Art. 18 - Caberá ao Colegiado a aceitação ou não do pedido, obedecendo a um limite máximo de 20% do quadro permanente.

Seção II

Do Recredenciamento

Art. 18 – A cada dois anos, no mês de maio, o Colegiado do PPGFCET deverá credenciar os **Docentes Permanentes** do Programa.

Parágrafo Único: No período de 2017 a 2019, o credenciamento será realizado anualmente aos docentes que estiverem inclusos no quadriênio de referência.

Art. 19 - Será credenciado, no quadro de Docentes Permanentes do PPGFCET o professor que, nos últimos quatro (4) anos obtiver a pontuação mínima exigida definida para o ano de análise.

§ 1º – A pontuação será calculada a partir do currículo Lattes do professor, levando-se em consideração o contido no Quadro 1, sendo que para a pontuação de trabalhos publicados em anais eventos e para livros ou capítulos de livros publicados utilizar-se-ão os instrumentos constantes dos Anexos I e II.

§ 2º – Para a avaliação de maio de 2017, a pontuação mínima exigida será de **80 pontos/docente/ano**, aplicadas ao quadriênio 2013-2016.

§ 3º – Para a avaliação de maio de 2018, a pontuação mínima exigida será de **100 pontos/docente/ano**, aplicadas ao quadriênio 2014-2017.

§ 4º – Para a avaliação de maio de 2019, a pontuação mínima exigida será de **120 pontos/docente/ano**, aplicadas ao quadriênio 2015-2018.

Art. 20 - O Docente Permanente que não comprovar a pontuação mínima necessária passará para a categoria de Docente Colaborador, se possuir pontuação igual ou superior 50% à produção mínima exigida para Docente Permanente, obedecendo ao limite máximo de 20% do quadro permanente. Caso contrário, passará à condição de Docente Pesquisador Associado, tal como consta no Art. 16 do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Art. 21 - O Docente Permanente que passar à condição de Colaborador poderá, no ano seguinte, solicitar novamente seu credenciamento como Docente Permanente, sujeito às mesmas condições de credenciamento dos professores do Programa.

Art. 22 - O Docente Permanente que passar à condição de Colaborador poderá participar de processos de seleção de novos alunos, porém não poderá assumir novas orientações.

Art. 23 - O Docente Permanente que no momento do credenciamento estiver atuando em três ou mais Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, passará à categoria de Docente Colaborador, obedecendo ao limite máximo de 20% do quadro permanente, ou à categoria de Docente Pesquisador Associado.

Art. 24 - O docente que for descredenciado, poderá ficar vinculado ao Programa como Docente Pesquisador Associado, de acordo com o disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR, em seu artigo 6º, parágrafo único, podendo permanecer

como coorientador das orientações em andamento. Nessa situação de descredenciamento e no caso de o docente não ter interesse em dar continuidade, na condição de coorientador, a uma orientação iniciada, os seus orientados serão redistribuídos a outros professores do Programa, definido pelo Colegiado do PPGFCET.

§ 1º – Nas situações de descredenciamento, as orientações dos alunos do primeiro ano serão redistribuídas aos outros professores do Programa, definido pelo Colegiado do PPGFCET. No entanto, a orientação de alunos que estejam no segundo ano com projeto em desenvolvimento poderá ser mantida até a defesa da dissertação, sendo o orientador descredenciado após este processo.

Art. 25 – O **Docente Colaborador** poderá permanecer nessa categoria pelo tempo máximo de três anos consecutivos.

§ 1º – O Docente Colaborador que não conseguir seu credenciamento como Docente Permanente nesse período será automaticamente desligado do Programa ou, se desejar, passará à categoria de Docente Pesquisador Associado.

Art. 26 – Anualmente, no mês de maio, o Colegiado do PPGFCET deverá recredenciar os Docentes Colaboradores para a categoria de Permanente que atenderem ao disposto no Art.19.

Art. 27 – Será recredenciado no quadro de Docentes Colaboradores do PPGFCET, o professor que nos últimos quatro (4) anos obtiver a pontuação mínima de 50% à produção mínima exigida para Docente Permanente, conforme Art. 20. Desde que se obedeça ao limite máximo de 20% do quadro permanente e o disposto no Art. 25.

Art. 28 – Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do PPGFCET.

Art. 29 – A Presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga os critérios estabelecidos publicados anteriormente a esta.

Curitiba, 15 de maio de 2017.

Prof. Dr. Marcelo Lambach

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Formação Científica, Educacional e
Tecnológica

Quadro 1 – Pontuação para Credenciamento e Recredenciamento no PPGFCET

| Artigos em Periódicos com <i>Qualis</i> | | Pontuação |
|---|--|------------------|
| Publicação A1 | | 100 |
| Publicação A2 | | 85 |
| Publicação B1 | | 70 |
| Publicação B2 | | 55 |
| Publicação B3 | Máximo 2 Total Artigos/Ano | 40 |
| Publicação B4 | Máximo 2 Total Artigos/Ano | 15 |
| Publicação B5 | Máximo 2 Total Artigos/Ano | 10 |
| Bolsista PQ ou DT na área de Ensino ou Educação / Ano | | 50 |
| Livros e Capítulos de Livros Avaliados | | Pontuação |
| Capítulos de livro e livros avaliados L1 | Máximo 2 Total Livros ou Capítulos/Ano | 10 |
| Capítulos de livro e livros avaliados L2 | | 25 |
| Capítulos de livro e livros avaliados L3 | | 50 |
| Capítulos de livro e livros avaliados L4 | | 75 |
| Trabalho completo publicado em anais na área de Ensino e Educação e em eventos nacionais e internacionais (com mais de 5 páginas e em site aberto) | | |
| Trabalhos Completos em Anais | | Pontuação |
| Estrato E1 | Máximo 4 Total Eventos/Ano | 20 |
| Estrato E2 | | 15 |
| Estrato E3 | | 10 |
| Estrato E4 | | 5 |

Anexo I

| INSTRUMENTO PARA AVALIAR EVENTO | | |
|---|-----------------------------------|-----------------------------|
| Título do evento: | | |
| Site do evento: | | |
| Número de edição do evento: | | Periodicidade: |
| Abrangência: () internacional () nacional () regional () estadual () local | | |
| Critério Consolidação | | |
| Categorias/ Definições | (Até 20 pontos) | Valor |
| Eventos anuais com dez ou mais edições, bianuais com cinco ou mais edições ou mais e trienais com quatro ou mais edições. | 100% = 20 pontos | |
| Eventos anuais de sete a nove edições, bianuais com quatro edições e trienais com três edições. | 75% = 15 pontos | |
| Eventos anuais de quatro a seis edições ou bianuais com três edições e trienais com duas edições. | 50% = 10 pontos | |
| Eventos anuais de uma a três edições, bianuais com uma ou duas edições e trienais com uma ou duas edições. | 25% = 5 pontos | |
| Critério Abrangência | | |
| Categorias/ Definições | (Até 20 pontos) | Valor |
| Alcance internacional | 100% = 20 pontos | |
| Alcance nacional | 100% = 20 pontos | |
| Alcance regional | 75% = 15 pontos | |
| Alcance estadual | 50% = 10 pontos | |
| Alcance local | 25% = 5 pontos | |
| Estrato | Nota no processo de classificação | Valor do trabalho em evento |
| E1 | 31-40 | 20 |
| E2 | 21 -30 | 15 |
| E3 | 11-20 | 10 |
| E4 | 5-10 | 5 |
| TOTAL GERAL DE PONTOS DO EVENTO | | |
| ESTRATO | | |

Anexo II

| INSTRUMENTO PARA AVALIAR LIVROS | | |
|--|---|---------------------|
| Critério | Descrição | Peso |
| Autoria | Com participação de discentes do Programa = 20 pontos; sem participação de discentes = 15 pontos com outras colaborações externas = 10 pontos | 20 |
| Natureza do Conteúdo | Obra editada a partir de tese, de dissertação ou de projeto de pesquisa do Programa | 15 |
| Tipo da Obra | São considerados os seguintes tipos de obra: (i) Livro em Texto Completo; (ii) Livro organizado; (iii) Enciclopédia; (iv) Dicionário; (v) Capítulo de livro; (vi) Verbete (estes ponderados em 20% do valor de um capítulo de livro). Não são considerados livros didáticos e paradidáticos. | 10 |
| Tipo de Editora | Edição do autor (para distribuição pessoal ou por editora comercial) = 5 pontos, Órgão oficial (Ministério, Secretaria, et; c) = 10 pontos; Editora Universitária, Comercial, Associação Científica, Associação Cultural, Instituição de Pesquisa, Agência de fomento= 15 pontos | 15 |
| Vínculo com área de concentração, linha ou projeto de pesquisa do Programa | Considera a relação da obra com a estrutura acadêmica do Programa de Pós-graduação | 40 |
| TOTAL | | 100 |
| O somatório de pontos atribuídos pelos avaliadores em cada um destes critérios atribui uma nota geral para cada obra, e sua estratificação como livro, capítulo ou outro tipo. | | L1= 1 até nota 24 |
| | | L2= de nota 25 a 50 |
| | | L3= de nota 51 a 75 |
| | | L4= nota 76 a 100 |